## LEI Nº 1.670 De 11 de junho de 1993.

## PROÍBE NO MUNICÍPIO O ABATE, CAPTURA, DESTRUIÇÃO OU COMERCIALIZAÇÃO DE ESPÉCIES DA FAUNA E FLORA NATIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. ADROALDO MOUSQUER LOUREIRO, Prefeito Municipal de Santo Ângelo - RS.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte.

## LEI:

- Art. 1º Constitui obrigação do Município, preservação fauna e flora nativas, as quais são patrimônio de uso comum entre os atuais municipais e as gerações futuras.
- Art. 2º compete ao município criar meio próprios, ou por convênios, de fiscalização da preservação e incentivo à recria das florestas naturais, fauna e flora nativas.
- Art. 3º Fica vedado no Município o abate, captura, destruição ou comercialização de espécies da fauna e flora nativas.

Parágrafo 1º A comercialização, para efeitos de multiplicação, repovoamento e reflorestamento, poderá ser feita, desde que prévia e formalmente autorizada pelo CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIOM AMBIENTE – COMDEMA.

Parágrafo 2 ° Fica também autorizada a pesca artesanal e esportiva, nos limites da legislação própria.

- Art. 4º A infração do disposto na presente lei, sujeitará o infrator às penas previstas no código de Posturas do Município, e a multa de 5 a 50 UF conforme as proporções que alcançar, independente das perdas e danos que do ato resultar.
- Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar Conselho ou estabelecer convênios, mesmo incentivados, com o fito de preservar e recriar ambientes, flora e fauna nativa.
- Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 11 de junho de 1993.

Dr. ADROALDO MOUSQUER LOUREIRO, Prefeito Municipal.